

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú.

Lei n.º 132 de 19 de Setembro de 1976.

Reajusta os vencimentos, gratificações, proventos e pensões do funcionalismo público municipal, ativo e inativo, para o exercício financeiro de 1976, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camalaú:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Camalaú-PB, aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reajustados para o Exercício Financeiro de 1976, nos valores das Tabelas I, II e III anexas a esta Lei, os vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários ativo e inativos, nas seguintes enguaçadas.

Art. 2.º - Fica concedido um acréscimo de 20% (vinte por cento) nos vencimentos, gratificações, proventos e pensões do funcionalismo público municipal, ativo e inativo, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 1976.

Parágrafo único - não se incluem nas disposições deste artigo os funcionários compreendidos no reajustamento de que trata o artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º - Os vencimentos e salários dos professores municipais, serão reajustados nos termos do decreto federal n.º 66.259 de 25 de fevereiro de 1970; sempre que houver alterações no salário mínimo do país, por decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária para 1976, dentro das respectivas unidades orçamentárias, recursos suficientes ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camapuã, em 23 de Setembro de 1975

Severino Jamuário da Silva
Severino Jamuário da Silva
Presidente

Estanislau de Freitas Oliveira
Estanislau de Freitas Miranda
1.º Secretário